



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002962
INTERESSADO: Colégio Integral de Catalão
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.97/2017

1. Histórico

O Colégio Integral de Catalão mantido pelo Colégio Integral de Catalão Ltda. inscrito no CNPJ sob o N. 05.809.999/0001-38, localizado na Rua 4, N. 45, Nossa Senhora Mãe de Deus em Catalão/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício n. 13/2012, fl. 03;
- ✓ Ofício n. 12/2012, fl. 04;
- ✓ Resolução n. 1014/2013, fls. 05/07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/36;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 37/41;
- ✓ Descarte, fls. 42/45;
- ✓ Regime disciplinar dos discentes, fls. 46/79;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 80/148;
- ✓ Ata nº 7, fl. 149;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 150/162;
- ✓ Matriz curricular, fls. 163/166;
- ✓ Calendário, fl. 167;
- ✓ Relação nominal do corpo docente e suas formações, fls. 168/259;
- ✓ Acervo, fls. 260/311;
- ✓ Promoção, reprovação e transferência, fls. 312/313;
- ✓ Relatório, fls. 314/317;
- ✓ Nominata, fls. 318/320;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002962**DE:** 28/09/2016**INTERESSADO:** Colégio Integral de Catalão**ASSUNTO:** Renovação

-
- ✓ Relação dos projetos desenvolvidos na escola, fls. 321/324;
 - ✓ CNPJ, fl. 325.

2. Análise

O Colégio Integral de catalão obteve o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1014/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.000 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 04 dos 53 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O nome de fantasia que consta no CNPJ é diferente do usado pela escola.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigo 83, a classificação somente pode ser aplicada ao aluno que comprovadamente estiver fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002962
INTERESSADO: Colégio Integral de Catalão
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Integral de Catalão**, localizado Rua 4, N. 45, Nossa Senhora Mãe de Deus/GO, mantido pelo Colégio Integral de Catalão Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 05.809.999/0001-38, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002962
INTERESSADO: Colégio Integral de Catalão
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

- ✓ **Adequar** o Art. 83, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002962
INTERESSADO: Colégio Integral de Catalão
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2016

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>97/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>24</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Prof. Valto Elias de Lima
Conselheiro Relator